



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 001/2026/SEAF/MT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEAF-PRO-2024/03275**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026/SEAF/MT**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$74.647.206,80 (SETENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**GRUPO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**DATA: 11/03/2026 – HORÁRIO 08h00min – Horário LOCAL.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA :** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **60(SESENTA) ROLO COMPACTADOR, 30(TRINTA) CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM TANQUE ISOTÉRMICO DE LEITE, 50(CINQUENTA) SEMIREBOQUE 2 EIXOS TIPO PRANCHA E 50(CINQUENTA) SEMIREBOQUE 3 EIXOS TIPO PRANCHA**, para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR/SEAF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/SEAF  
PROCESSO - SEAF-PRO-2024/03275**

**GRUPOS PARA AMPLA CONCORRENCIA**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante o **PREGOEIRO OFICIAL da SEAF/MT**, designado pela Portaria nº. 016/2026/SEAF de 21/01/2026, publicada no Diário Oficial do Estado/MT nº 29.157, páginas 148 e 149 em 22/01/2026, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** A **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR SEAF/MT** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> compreendido entre **26/02/2026 a 11/03/2026**.

**1.3.** O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **07h45min** - horário de Cuiabá/MT (**08h00min - horário local**) (**Cuiabá/MT**) do dia **11/03/2026**.

**1.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário local (Cuiabá/MT) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2. DO OBJETO**

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

1





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**2.1.** Aquisição do objeto da presente licitação é a formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **60(SESSENTA) ROLO COMPACTADOR, 30(TRINTA) CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM TANQUE ISOTÉRMICO DE LEITE, 50(CINQUENTA) SEMIREBOQUE 2 EIXOS TIPO PRANCHA E 50(CINQUENTA) SEMIREBOQUE 3 EIXOS TIPO PRANCHA**, para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR/SEAF conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

**2.2.** A licitação será dividida em grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

**2.3.** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo III deste Edital**.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

**3.2.** A empresa interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

**3.2.1.** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

**3.2.2.** A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

**3.2.3.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante **anexar e enviar** os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

**3.2.4.** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

**3.2.5.** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 10** deste Edital.

**3.2.5.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAF/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.5.2.** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

**3.2.6.** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

2





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**3.2.7.** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.

**3.2.8.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.3.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

**3.4.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2.** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**3.4.3.** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4.3.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

**3.4.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**3.4.5.** Sociedades Cooperativas.

**3.4.5.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois aquisição de bens consumo e no mercado não existem Cooperativas que forneçam os objetos a serem adquiridos.

**3.4.6.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.4.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo Econômico.

**3.4.7.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.4.8.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

3





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**3.4.9.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.12.** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.5.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

**3.6.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

**4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**4.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

**4.2. NÃO HAVERÁ GRUPOS EXCLUSIVOS E RESERVADOS PARA MICROEMPRESAS (ME) E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),** a divisão de cotas traria prejuízos para o conjunto do objeto, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

**5.1.1.** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

**5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

**5.6.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

**6.2.** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

**6.2.1.** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

**6.2.2.** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

**6.2.3.** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não, de microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual.

**6.2.3.1.** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.

**6.2.3.2.** Para os grupos exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido grupo.

**6.2.3.3.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

**6.2.3.4.** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “**CREDENCIAMENTO**”, e então, poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

**6.3.1.** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório;

**6.3.2.** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

**6.3.2.1.** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

5





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**6.4.** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 10**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

**6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para grupos distintos.

**6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.

## 7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

**7.1.** Efetuado o Credenciamento, o licitante deverá **PREENCHER** sua proposta de preços e incluir exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, documentos estes exigidos no **item 10** deste Edital, até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação e proposta.

**7.1.1.** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

**7.1.2.** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

**7.3.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

**7.3.1.** Selecionar o grupo para o qual fará a proposta.

**7.3.1.1.** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

**7.3.2.** Preencher o prazo da entrega do grupo observando o previsto no Edital.

**7.3.3.** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

**7.3.4.** Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto.

**7.3.4.1.** O licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

**7.3.5.** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

6





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**7.3.6.** Preencher o preço ofertado, informando o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

**7.3.7.** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em **SALVAR** e em seguida **ENVIAR**.

**7.4.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**7.5.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**7.6.1.** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

**7.7.** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

**7.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

**8.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

**8.2.** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**8.2.1.** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

**8.2.2.** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**8.2.3.** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

**8.5.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

**8.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o grupo, considerando o valor total global do grupo gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

7





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 8.6.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$1.000,00(um mil reais)**.
- 8.6.3.** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 8.6.4.** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.7.** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.
- 8.7.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.7.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.7.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.7.4.** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

8





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

**9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.2.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

**9.2.2.** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.2.2.1.** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

**9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

**9.5.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

**9.5.1.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**9.5.2.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.5.3.** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

**9.5.3.1.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**9.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

**9.6.1.** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

**9.6.2.** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

**9.6.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

**9.6.4.** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

9





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**9.6.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

**9.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**9.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**9.10.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

**9.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.12.** Caso o licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

**9.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.14.** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

**9.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

**9.15.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

**9.16.** Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**10.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

10





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**10.3.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

**10.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**10.4.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

**10.4.3.** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

**10.4.4.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

**10.4.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.4.6.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**10.4.7.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.3.1, 10.3.5 e 10.3.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.4.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.4.9.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.5.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

**10.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

**10.5.1.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**10.5.1.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**10.5.1.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

11





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**10.5.1.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**10.5.1.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**10.5.1.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**10.5.1.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**10.5.1.8.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.5.1.9.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.5.1.10.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

**10.5.1.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**10.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso).

**10.5.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.5.2.3.** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

**10.5.2.4.** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

**10.5.2.5.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

**10.5.2.5.1.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

12





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**10.5.2.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**10.5.2.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**10.5.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**10.5.2.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

**10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.5.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

**10.5.3.1.1.** Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial: ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

**10.5.3.1.2.** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

**10.5.3.1.3.** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.5.3.1.2.**

**10.5.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**10.5.3.3.** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.5.3.4.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

**10.5.3.5.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

**10.5.3.5.1.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**10.5.3.5.2.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**10.5.3.5.3.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**10.5.3.6.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.5.3.6.1.** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

**10.5.3.6.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

**10.5.3.6.3.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que demonstra a capacidade de execução do contrato.

**10.5.3.6.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.5.3.6.5.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.5.3.6.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.5.3.7.** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

**10.5.3.7.1.** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente,

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**10.5.3.7.2.** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;

**10.5.3.7.3.** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

**10.5.4. Documentação Complementar:**

**10.5.4.1.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo II)**.

**10.5.4.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo II)**

**10.5.4.3.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo II)**

**10.5.4.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo II)**

**10.5.4.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo II)**

**10.5.4.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo II)**

**10.5.4.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo II)**

**10.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:**

**10.5.5.1.** Não será exigida habilitação técnica nesta licitação, pelas seguintes razões: Considerando que o objeto trata-se exclusivamente da aquisição de máquinas pesadas e caminhões, bens de fornecimento comum, cuja avaliação da capacidade do licitante pode ser plenamente realizada por meio da análise das propostas comerciais e da conformidade com as especificações técnicas definidas no edital.

**10.5.5.2.** A exigência de atestados de capacidade técnica ou comprovação de desempenho prévio não se mostra necessária, pois o fornecimento se limita à entrega de bens novos, de fabricação padronizada e com garantia de fábrica, sendo suficiente a apresentação de catálogos, certificados de qualidade e garantias do fabricante, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 67 e seguintes).

**11. RECURSOS**

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

15





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.1.1.** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (**ANEXADAS E ENVIADAS**) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

**11.3.** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

**11.4.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou grupo, este não terá efeito suspensivo para os demais.

**11.5.** A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

**11.7.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrevogação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

**13.1.1.** A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceite pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

**13.1.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto no **subitem 13.1**, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas.

**13.2.** Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à SEAF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.3.** Haverá o registro de mais de um fornecedor quando este aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**13.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

**13.5.** A Ata de Registro de Preços, assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SEAF, no link, <http://www.seaf.mt.gov.br/licitacao>.

**13.5.1.** O extrato da Ata de Registro de Preços também será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**13.6.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratação que deles poderão advir.

**13.7.** Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto nº. 1.525/2022 (**Adesão Carona**).

**13.7.1.** A previsão de adesão carona neste edital justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Natureza e especificidade do objeto a ser contratado, cuja demanda é recorrente por parte das prefeituras municipais, que atuam como entidades propulsoras das políticas públicas desenvolvidas no âmbito da SEAF.
- A possibilidade de adesão por esses entes viabiliza a continuidade das ações descentralizadas, contribuindo para a uniformização das contratações e demonstrando a **vantajosidade de uma** aquisição em escala ampliada;
- Estudos técnicos preliminares e pesquisas de mercado realizados, os quais indicam que a ampliação da demanda, decorrente de possíveis adesões, não comprometerá a capacidade de atendimento do fornecedor, tampouco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação aplicável;
- Adoção de critérios objetivos e transparentes para o controle da quantidade máxima de adesões, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal — aplicável de forma subsidiária, bem como as boas práticas indicadas no Guia de SRP da Controladoria-Geral da União (CGU);
- Promoção da economicidade e da eficiência administrativa, ao permitir que outros entes públicos se beneficiem das condições vantajosas obtidas pela SEAF, evitando a repetição de procedimentos licitatórios para objetos similares e assegurando a otimização dos recursos públicos.

**13.8.** Ressalta-se, por fim, que a adesão por carona não é automática nem gera obrigação de fornecimento irrestrito, estando condicionada à anuência do fornecedor e à observância dos quantitativos máximos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme exigido pelos normativos pertinentes.

#### 14. CONTRATO

**14.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**14.1.1.** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo V** deste instrumento convocatório.

**14.2.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo V-a**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**14.3.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, conforme **item 23.1** do Termo de Referência - **Anexo III** deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no referido instrumento.

**14.3.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**14.4.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

**14.5.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

**14.6.** A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

**14.6.1.** Preposto, indicando o responsável pela comunicação entre a Contratante e a Contratada, fornecendo dados necessários tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, dentre outros. Outras informações pertinentes descritas no Termo de Referência nº 025/2025.

**14.7.** O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.

**14.8. Devem levar em observação a Portaria nº 152/GSF/SEAF/2023:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**14.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

18





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**15.1.** Consoante o § 2º, art. 201, do Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**16.1.2.** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

**16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**16.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

**16.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**16.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.9.** Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5% (cinco centésimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.

**16.10.** Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9** desta Seção, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.

**16.11.** O descumprimento da obrigação contida no subitem 4.9.2.2 deste Edital sujeita o licitante ME, EPP ou MEI às sanções abaixo delineadas, que serão aplicadas a critério da Administração, sendo elas:

**16.11.1.** Advertência.

**16.11.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) grupo (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**16.12.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

**16.12.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.

**16.12.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**16.13.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**16.13.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

**16.13.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**16.14.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**16.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**16.16.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

**16.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

20





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.18.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**16.19.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.20.** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

#### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**17.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

**17.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.1.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**17.3.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.3.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**17.3.4.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

**17.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**17.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**17.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

**17.9.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**17.10.** Esta licitação possui apenas quantitativo previsto pela SEAF.

**17.11.** Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais integrantes da administração pública poderão aderir à ata, desde que atendidas as seguintes condições:

**17.11.1.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes.

**17.11.2.** Tais aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registros de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.11.3.** As adesões à Ata de Registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**17.12.** De forma excepcional, havendo o esgotamento do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pode haver a contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona desde que:

**17.12.1.** Sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos.

**17.12.2.** Haja a demonstração da superveniência da demanda.

**17.12.3.** Haja justificativa e demonstração específicas da necessidade desta contratação por ser a via mais vantajosa ao órgão ou à entidade.

**17.12.4.** Haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativo para atendimento.

**17.13.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa, regida pela Lei nº 13.303/2016.

**17.13.1.** A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação nem da respectiva Ata de Registro de Preço.

**17.13.2.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.

**17.13.3.** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**17.14.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.15.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

**17.16.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e Ata de Registro de Preços.

**17.17.** São partes integrantes deste Edital:

- 17.17.1.** ANEXO I - Modelo de Proposta Realinhada de Preços;
- 17.17.2.** ANEXO II - Modelo de Declaração;
- 17.17.4.** ANEXO III - Termo de Referência;
- 17.17.5.** ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 17.17.6.** ANEXO V - Minuta do Contrato I – Órgão/Entidades
- 17.17.7.** ANEXO V-a - Minuta do Termo Anticorrupção (anexo do Contrato);
- 17.17.8.** ANEXO VI - Minuta de Contrato II - Empresas Estatais.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

**ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**  
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar  
SEAF-MT

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •  
Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

23





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**Proposta de Preços**

Licitação: Nº XXX/2026/SEAF

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Tel Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**GRUPO “.....”**

**(AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA PRINCIPAL)**

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                                         | UNID. | QUANT. | MARCA/<br>FABRICAN<br>TE/MODEL<br>O | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|-------|-----------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------------|----------------|----------------|
| 1     | (reproduzir especificação constante<br>Termo de Referência ANEXO III) |       |        |                                     |                |                |
| TOTAL |                                                                       |       |        |                                     |                |                |

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL GRUPO R\$ (VALOR POR EXTENSO)

**GRUPO “.....”**

**(COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)**

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                                         | UNID. | QUANT. | MARCA/<br>FABRICAN<br>TE/MODEL<br>O | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|-------|-----------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------------|----------------|----------------|
| 1     | (reproduzir especificação constante<br>Termo de Referência ANEXO III) |       |        |                                     |                |                |
| TOTAL |                                                                       |       |        |                                     |                |                |

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL GRUPO R\$ (VALOR POR EXTENSO)

**GRUPO “.....”**

**(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)**

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •  
Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

24



Assinado com senha por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SEC DE ESTADO / GSEAF - 25/02/2026 às 14:54:37.  
Documento Nº: 34690809-39 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34690809-39>

**SIGA**





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

| ITEM                                                   | ESPECIFICAÇÃO                                                         | UNID. | QUANT. | MARCA/<br>FABRICAN<br>TE/MODEL<br>O | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------------|----------------|----------------|
| 1                                                      | (reproduzir especificação constante<br>Termo de Referência ANEXO III) |       |        |                                     |                |                |
| TOTAL                                                  |                                                                       |       |        |                                     |                |                |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO) |                                                                       |       |        |                                     |                |                |
| VALOR TOTAL GRUPO R\$ (VALOR POR EXTENSO)              |                                                                       |       |        |                                     |                |                |

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

- O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço.
- Pagamento através do banco: \_\_\_\_\_  
Agência N.º \_\_\_\_\_  
C/C N.º \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
LEGAL DA EMPRESA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

**A**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**

**Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026/SEAF.**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026/SEAF, DECLARA, sob  
as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •  
Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

26





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021 BENS DE  
CONSUMO/PERMANENTE  
Processo Administrativo nº SEAF-PRO-2024/03275

**Termo de Referência nº 33/2025/SEAF**  
**Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
**Número da Unidade Orçamentária:** 12.101  
**Unidade Administrativa Demandante:** Coordenadoria de Infraestrutura Rural - CIR Estudo  
**Técnico Preliminar nº 11/2025/SEAF**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM TANQUE ISOTÉRMICO DE LEITE, SEMIREBOQUE 2 EIXOS TIPO PRANCHA E SEMIREBOQUE 3 EIXOS TIPO PRANCHA**, para atender as demandas da SEAF - Secretaria de Agricultura Familiar, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Grupo | Item | Código/Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Un. | Elem./Sub.                                                 | Qtde | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------|------|----------------|---------------|
| 1     | 1    | <b>1113176</b> - ROLO COMPACTADOR DE SOLO NOVO, MODELO E ANO CORRENTE, CILINDRO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM E KIT PATAS DE CARNEIRO, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP. COM REDUÇÃO DE POLUENTES TIER III, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.500KG, CABINE ROPS E FOPS FECHADA E COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA COM CONTROLE DE TRAÇÃO, AMPLITUDE BAIXA DE NO MÍNIMO DE 0,8MM, AMPLITUDE ALTA DE NO MÍNIMO 1,8MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 LITROS, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE E/OU GPRS/GSM POR NO MÍNIMO 01 ANO, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES | Un. | 5225- Máquinas e Implementos para Agricultura e Rodoviário | 60   | 529.632,28     | 31.777.936,80 |

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).



SEAF-PRO-2024/03275 - Página 311  
Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q5HK-7EL8-HF3V-HNBR>. Assinado por: RAFAELA PINCERATO GONÇALVES em 26/02/2026, Juntao em 26/02/2026 10:27:52 por RAFAELA GONÇALVES.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

| Grupo | Item | Código/Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Un. | Elem./Sub.               | Qtde | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------|------|----------------|---------------|
| 2     | 1    | <b>0014694</b> - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO ZERO KM, COM ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COR BRANCA, MOVIDO A DIESEL, COM 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 200 CV, COM PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 16.000 KG, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS COM SISTEMA ABS; PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR; RÁDIO AM/FM COM CD/USB, ANTENA E 02 (DOIS) ALTO FALANTES COMPATÍVEIS COM A POTÊNCIA DO RÁDIO; BANCOS EM TOM ESCURO COM APOIO PARA CABEÇA; PROTETOR DE CÁRTER; E TAPETES INTERNOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, LICENCIADO, EMPLACADO E GRAFITADO CONFORME PADRÃO DO ÓRGÃO, COM TANQUE ISOTÉRMICO RODOVIÁRIO PARA COLETA A GRANEL DE LEITE COM CAPACIDADE PARA 9.000 LITROS, CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI 304, SENDO MONTADO COM TRÊS COMPARTIMENTOS INDEPENDENTES FABRICADO EM AÇO INOX AISI 304, ACABAMENTO ESPELHADO, ISOLAMENTO TÉRMICO DE 55 A 85 MM DE ESPESSURA, CADA COMPARTIMENTO POSSUI UMA ESCOTILHA DE ACESSO COM TAMPÕES CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI 304, SENDO O ACESSO ATRAVÉS DE UMA ESCADA INOX E UMA PASSARELA SUPERIOR PARA O DESLOCAMENTO DE UM OPERADO. PLATAFORMA SUPERIOR EM AÇO INOX ANTIDERRAPANTE, LOCAIS DE INSPEÇÕES COM SUSPIRO DE 2", O TANQUE É ADAPTADO SOB UM CHASSI DE AÇO CARBONO FIXADO NO CORPO INTERNO DO TANQUE RODOVIÁRIO, CINTAS EM AÇO INOX AISI 430 COM PONTEIRA INJETÁVEL PARA FIXAÇÃO DO TANQUE, SISTEMA DE LIMPEZA SPRAY- BALLS INTERLIGADOS ENTRE OS TRÊS COMPARTIMENTOS E TUBULAÇÃO COMPLETA DE 2" X 120 MM, SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS VX ESTAMPADAS, CARREGAMENTO DO LEITE É FEITO COM A TUBULAÇÃO ARMADA POR CIMA DO TANQUE, SENDO A TUBULAÇÃO DE DUAS POLEGADAS E AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETA VX ESTAMPADAS, SAÍDAS COM TUBULAÇÃO DE 3" COM VÁLVULAS BORBOLETAS MACIÇAS, SEU ACABAMENTO INTERNO É SANITÁRIO, BOMBA SANITÁRIA AUTO ASPIRANTE 20.000 LITROS POR HORA, SINALIZAÇÃO DO TANQUE RODOVIÁRIO CONFORME NORMAS DE TRANSITO, GARANTIA MÍNIMA POR 12 MESES. | Un. | 5237 - Veículos Diversos | 30   | 611.659,00     | 18.349.770,00 |





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

| Grupo | Item | Código/Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Un. | Elem./Sub.                                                 | Qtde | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------|------|----------------|---------------|
| 3     | 1    | <b>0014512</b> - SEMIRREBOQUE 2 EIXOS TIPO PRANCHA, MODELO ANO CORRENTE, ÁREA LIVRE MÍNIMO 9000MM, LARGURA MÍNIMA 3000MM, PESCOÇO MÍNIMO 3000MM, COM NAJA. COROTE DE ÁGUA CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS, BUJÃO DE AR 115 LITROS, FREIO ABS, RAMPA COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO DE 3000MM X 1000MM, PLACA DE SINALIZAÇÃO TRASEIRA COMPRIMENTO X LARGURA. PAR DE RAMPAS PARA ASCENSÃO AO PESCOÇO. 02 SUPORTES DE ESTEPE PARA RODA 22,5. ARGOLAS EM AÇO DE AMARRAÇÃO DE CARGA DISTRIBUÍDA NA LATERAL DIREITA E ESQUERDA, 02 CINTAS DE AMARRAÇÃO DA RAMPA, PARA CHOQUE HOMOLOGADO, FAIXAS REFLETIVAS SEGUINDO RESOLUÇÃO DO CONTRAN, LANTERNAS EM LED. MADEIRAMENTO DE LEI NA LATERAL ACABAMENTO 60MM. MADEIRAMENTO DE LEI MEIO EIXO CIMA 60MM, ASSOALHO CHAPA ¼ CIMA EIXO, PÉ DIANTEIRO APOIO SEMI- HIDRÁULICO MANIVELA. 09 RODAS PARA O IMPLEMENTO E 02 PARA O ESTEPE A DISCO ARO 22,5 PARA PNEU SEM CÂMERA, COM PNEUS (TOTAL 11 RODAS COM PNEU). PINTURA ANTICORROSIVA. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES. | Un. | 5225- Máquinas e Implementos para Agricultura e Rodoviário | 50   | 208.190,00     | 10.490.500,00 |





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

| Grupo | Item | Código/Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Un. | Elem./Sub.                                                 | Qtde | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------|------|----------------|---------------|
| 4     | 1    | 0014514 - SEMI REBOQUE 3 EIXOS TIPO PRANCHA, MODELO ANO CORRENTE, ÁREA LIVRE MÍNIMO 11000MM, LARGURA MÍNIMA 3000MM, PESCOÇO MÍNIMO 3000MM, COM NAJA. COROTE DE ÁGUA CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS, BUJÃO DE AR 115 LITROS, FREIO ABS, RAMPA COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO DE 3000MM X 1000MM, PLACA DE SINALIZAÇÃO TRASEIRA COMPRIMENTO X LARGURA. PAR DE RAMPAS PARA ASCENSÃO AO PESCOÇO. 02 SUPORTES DE ESTEPE PARA RODA 22,5. ARGOLAS EM AÇO DE AMARRAÇÃO DE CARGA DISTRIBUÍDA NA LATERAL DIREITA E ESQUERDA, 02 CINTAS DE AMARRAÇÃO DA RAMPA, PARACHOQUE HOMOLOGADO, FAIXAS REFLETIVAS SEGUINDO RESOLUÇÃO DO CONTRAN, LANTERNAS EM LED. MADEIRAMENTO DE LEI NA LATERAL ACABAMENTO 60MM. MADEIRAMENTO DE LEI MEIO EIXO CIMA 60MM, ASSOALHO CHAPA ¼ CIMA EIXO, PÉ DIANTEIRO APOIO SEMI- HIDRÁULICO MANIVELA. 12 RODAS PARA O IMPLEMENTO E 02 RODAS PARA ESTEPE A DISCO ARO 22,5 PARA PNEU SEM CÂMERA COM PNEUS (TOTAL 14 RODAS COM PNEU). PINTURA ANTICORROSIVA. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES. | Un. | 5225- Máquinas e Implementos para Agricultura e Rodoviário | 50   | 282.200,00     | 14.110.000,00 |

1.2.O custo estimado total da contratação é de R\$ 74.647206,80 (Setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos).

| Grupo | Item | Código/Descrição                                        | Un. | Qtde | Valor Unitario | Valor Total       |
|-------|------|---------------------------------------------------------|-----|------|----------------|-------------------|
| 1     | 1    | Rolo Compactador de Solo                                | Un. | 60   | R\$ 529.632,28 | R\$ 31.777.936,80 |
| 2     | 1    | Caminhão Toco Equipado com Tanque Isotérmico para leite | Un. | 30   | R\$ 611.659,00 | R\$ 18.349.770,00 |
| 3     | 1    | Semirreboqu e 2 Eixos Tipo Prancha                      | Un. | 50   | R\$ 208.190,00 | R\$ 10.490.500,00 |
| 4     | 1    | Semirreboqu e 3 Eixos Tipo Prancha                      | Un. | 50   | R\$ 282.200,00 | R\$ 14.110.000,00 |
| TOTAL |      |                                                         |     |      | R\$            | 74.728.206,80     |

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

- 1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma:
- 1.5.1. A relação, tipo e quantidade inicial dos objetos a serem adquiridos foram obtidas do COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000438/GSAAS/SEAF (SEAF-CIN-2024/00438), conforme despacho da autoridade máxima do órgão.
- 1.5.2. Através de e-mail encaminhado na data de 12 de maio de 2025 pela Superintendência de Desenvolvimento Rural.
- 1.5.3. De acordo com planilhas de demandas da SDR – Superintendência de Desenvolvimento Rural, planilha de controle integrado de processos e demandas, com numero de processo, quantidade e demandante detalhado no Anexo I deste ETP. Baseado nessas planilhas obtém-se:
- 1.5.3.1. Rolo Compactador de Solo .....59 unidades
- 1.5.3.2. Caminhão Toco Equipado com Tanque Isotérmico.        05 unidades
- 1.5.3.3. Semirreboque tipo prancha. .... 12 unidades
- 1.5.4. De acordo com as contratações anteriores:
- 1.5.4.1. Rolo Compactador de Solo
- Ata de Registro de Preço 001/2023/SEAF-MT ..... 10 unidades
  - Ata de Registro de Preço 012/2023/SEAF-MT ..... 40 unidades
- 1.5.4.2. Caminhão Equipado com Tanque Isotérmico
- Ata de Registro de Preço 012/2023/SEAF-MT ..... 11 unidades
- 1.5.4.3. Semirreboque tipo prancha, não possui contratações anteriores sendo uma demanda nova visto a necessidade por parte da gestão onde havendo demandas por parte das prefeituras para o transporte correto dos equipamentos para assistência aos produtores da agricultura familiar
- 1.5.5. Diante das demandas apresentadas e das contratações realizadas em gestões anteriores, bem como considerando o esforço contínuo para ampliar o atendimento aos agricultores familiares, destaca-se que o Estado de Mato Grosso possui vasta extensão territorial. Portanto, para garantir a adequada cobertura e resposta às solicitações, as quantidades necessárias serão as seguintes:
- Rolo Compactador com Patas ..... 60 unidades
  - Caminhão Toco Equipado com Tanque Isotérmico. .... 30 unidades
  - Semirreboque 2 eixos tipo prancha. .... 50 unidades
  - Semirreboque 3 eixos tipo prancha. .... 50 unidades
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.7.1. Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- 1.8. Do Registro de Preços:
- 1.8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.



## 2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 011/2025
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.
- 2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1.0 - Descrição da Necessidade da Contratação do Estudo Técnico Preliminar nº 011/2025, parte integrante dos autos do processo.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no tópico 7.0 do Estudos Técnico Preliminar nº 011/2025, parte integrante dos autos do processo.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço global por grupo**.
- 5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como bens comuns patrimoniáveis, conferindo assim melhor adequação e satisfação do interesse coletivo, maior rapidez nas aquisições, aumento da competitividade, economia de recursos e redução de problemas logísticos.
- 5.3. Considerando que a contratação para aquisição de rolo compactador, caminhão toco equipado com tanque isotérmico de leite, semirreboque 2 eixos tipo prancha e semirreboque 3 eixos tipo prancha constitui demanda recorrente, padronizada e de interesse comum, especialmente em razão da execução contínua de programas governamentais de apoio às prefeituras do Estado de Mato Grosso, verifica-se a necessidade de realizar entregas parceladas e conforme necessidade ao longo da vigência contratual. Podendo o quantitativo demandado ser inferiores ao Registro de Ata.
- 5.4. Nesse contexto, mostra-se conveniente, eficiente e economicamente vantajoso adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que essa sistemática possibilita, planejamento adequado das entregas, permitindo que os órgãos demandantes solicitem os itens conforme a efetiva necessidade, evitando estoques desnecessários e otimizando a gestão orçamentária. Padronização das aquisições, garantindo maior racionalidade, economicidade e uniformidade na especificação dos equipamentos a serem repassados aos municípios. Flexibilidade operacional, permitindo que a Administração atenda imediatamente a demandas

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).



Assinado com senha por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SEC DE ESTADO / GSEAF - 25/02/2026 às 14:54:37.  
Documento Nº: 34690809-39 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34690809-39>

**SIGA** 



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

emergentes dos programas estaduais, sem necessidade de instaurar sucessivas licitações para itens já definidos. Maior competitividade, uma vez que o SRP possibilita a participação de mais fornecedores e a obtenção de preços mais vantajosos.

Contratação futura garantida, sem obrigatoriedade imediata de compra, o que permite melhor gestão das quantidades e da execução orçamentária. Atendimento simultâneo a diversos municípios beneficiários dos programas governamentais, garantindo agilidade na execução das políticas públicas.

5.5. Diante disso, e em conformidade com o art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratações de bens ou serviços quando houver necessidade frequente, entrega parcelada ou atendimento a múltiplos órgãos/entidades, resta plenamente justificada a adoção do SRP para o presente processo de aquisição, considerando sua adequação, economicidade e aderência às normas vigentes.

5.6. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista nos incisos II e IV do art. 196 do Decreto nº 1.525/2022, pelas seguintes razões.

5.7. A SEAF/MT executa de forma contínua programas de apoio ao desenvolvimento rural, assistência técnica e fortalecimento da agricultura familiar, cuja operacionalização exige o uso recorrente de máquinas e equipamentos específicos para, apoio a infraestrutura produtiva das comunidades rurais, execução de ações de conservação de solos e vias de acesso, transporte e manutenção da qualidade de produtos agropecuários, movimentação e deslocamento Seguro de máquinas e equipamentos.

5.8. Apesar da natureza contínua das atividades da SEAF/MT, não é possível estimar com precisão o quantitativo exato dos equipamentos que serão demandados ao longo da vigência da ata, em razão de fatores como, variação anual das ações de regularização fundiária, infraestrutura rural e projetos produtivos atendidos; necessidade de atendimento emergencial decorrente de intempéries climáticas, demandas municipais e readequações de projetos produtivos; expansão ou redirecionamento de políticas estaduais de incentivo à agricultura familiar.

5.9. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF tendo em vista que o bem em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a este órgão.

5.10. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

#### 6.1.1.1. Economia de energia;

#### 6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

#### 6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

33





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. Os objetos licitados devem conter a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) e Licença para uso da configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares (LCM) – Proconve/Promot, que atesta o atendimento à legislação de emissões veiculares (poluentes e ruído) e permite a comercialização de motores, veículos leves, veículos pesados e máquinas no Brasil. Em atendimento a portaria Ibama 86/1996 e 167/1997.

6.1.2.2. Apresentar o certificado ROPS e FOPS, que certificam as cabines contra proteção de danos causados por capotamento, quedas de materiais e outros imprevistos ao operador, em comprimento a NR12 – Segurança na operação de máquinas. Para os grupos III e V.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

### 7.1. Prazo de execução

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 90 dias, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 7.6. Local de execução.

7.7. Os bens deverão ser entregues no município de Cuiabá e no seguinte endereço estipulado na Ordem de Fornecimento.

### 7.9. Forma de execução.

7.10. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.11. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.12. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.13. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.14. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

34





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.15. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.16. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.17. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.18. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.19. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7.0 deste termo de referência.

8.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

- 8.2.1. Fiscalização Contratual
- 8.2.2. Critérios de Medição e Pagamento
- 8.2.3. Critérios de Habilitação do Fornecedor
- 8.2.4. Critérios de Participação dos Licitantes
- 8.2.5. Garantia do Bem
- 8.2.6. Obrigações do Contratado
- 8.2.7. Obrigações do Contratante
- 8.2.8. Garantia Contratual
- 8.2.9. Sanções

## 9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica,

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político  
Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

35





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. **Gestor do Contrato**– Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

9.8. **Fiscal do Contrato**– Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

## 10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

### 10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## 11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político  
Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

37





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico- financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

**11.3. Habilitação jurídica:**

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

38





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.5. Habilitação econômico-financeira:**

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

39





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata de Registro de Preços e a contratada deverá suportar o preço registrado pelo período de 12 (doze) meses.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Não será exigida habilitação técnica nesta licitação, pelas seguintes razões: Considerando que o objeto trata-se exclusivamente da aquisição de máquinas pesadas e caminhões, bens de fornecimento comum, cuja avaliação da capacidade do licitante pode ser plenamente realizada por meio da análise das propostas comerciais e da conformidade com as especificações técnicas definidas no edital.

11.6.1. A exigência de atestados de capacidade técnica ou comprovação de desempenho prévio não se mostra necessária, pois o fornecimento se limita à entrega de bens novos, de fabricação padronizada e com

garantia de fábrica, sendo suficiente a apresentação de catálogos, certificados de qualidade e garantias do fabricante, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 67 e seguintes).

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

40





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

12.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de bens de natureza indivisível e a divisão de cotas traria prejuízos para o conjunto do objeto, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

### 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

### 14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem Cooperativas que forneçam os objetos a serem adquiridos.

### 15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica ou presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O modo de disputa adotado será aberto.

15.3. O certame licitatório está dividido em 04 grupos, com quantidades solicitadas, conforme o item 1.0 com tabela da especificação deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser [maior que o valor estimado para licitação.

15.5. O prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

41





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Consoante o § 2º, art. 201, do Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.2. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que se tratar de bens de grande valor e peças mecânicas que podem apresentar defeito de fabricação num período maior.

17.3. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

17.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

17.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

17.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.9. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

17.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

17.11. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

42





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

17.14. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

17.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

18.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

18.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria- Geral do

18.5.3. Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

18.5.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

18.5.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

18.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.5.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

18.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

18.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

43





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 18.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 18.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo IBG, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 18.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 18.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 18.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.
- 18.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 18.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

## 19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

44





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

## 20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## 21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

21.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

21.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

21.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

21.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

21.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

45







**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

22.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

22.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

22.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

22.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verifique.

22.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

22.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

22.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

22.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

22.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

22.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

22.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

22.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.14.7. Responder a qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

47





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

22.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

### 23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e valer a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

23.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

23.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

23.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

23.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

23.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

23.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

48





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

## 24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

24.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

## 25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de aquisição de bens patrimoniais indivisíveis.

## 26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

## 27. SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

## 28. LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

28.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

28.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

28.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

28.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

28.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

28.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

28.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

28.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

## 29. PÚBLICO ALVO

29.1. Os bens a serem adquiridos destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades, da

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

49





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, que através de cessão de uso ou Doação na disponibilização para as prefeituras municipais em uso das benfeitorias para agricultura familiar Mato-grossense.

### 30. ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

30.2.1.1. Anexo I - Planilha de demanda da SDR - Controle Integrado de Processos e demandas.

Local, data.

Elaborado por:

Rogério da Costa Arantes

Analista de Desenvolvimento Social e Econômico Matrícula SEAF307923

CIR/SDR/SEAF-MT

De acordo:

**Jader Pereira da Silva Filho**

Superintendente de Desenvolvimento Rural - SDR/SEAF-MT

Matrícula SEAF302073

**Bruno Henrique Casavecchia**

Secretário Adjunto de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Matrícula  
SEAF302267

### TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

#### 1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 33/2025/SEAF seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

50





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**2 – AUTORIZAÇÃO:**

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº 33/2025/SEAF, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: Conforme Assinatura Digital

---

**Andreia Carolina Domingues Fujioka**

Secretária de Estado de Agricultura Familiar SEAF/MT

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).

51





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO I

| ANO    | SIGDOC                   | SIGCON | TIPO          | SITUAÇÃO     | ITEM - MÁQUINA, IMPLEMENTO, EQUIPAMENTO, INSUMOS ETC | UNID | QTD | DEMANDANTE                               | MUNICÍPIO                        |
|--------|--------------------------|--------|---------------|--------------|------------------------------------------------------|------|-----|------------------------------------------|----------------------------------|
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03032     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Tesouro          | Tesouro                          |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03081     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  | Santa Terezinha                  |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02432     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 2   | Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço | Barão de Melgaço                 |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03036-V01 | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Santa Carmem     | Santa Carmem                     |
| 2025   | SEAF-P-RO-2025/00910     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Rondonópolis     | Rondonópolis                     |
| 2025   | SEAF-P-RO-2025/00025     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  | Santa Terezinha                  |
| 2025   | SEAF-P-RO-2025/00519     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Nova Nazaré      | Nova Nazaré                      |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03016     | -      | Cessão        | Não Aprovada | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste | Santa Carmem                     |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03018     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Santa Carmem     | N/A                              |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03015     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Cláudia          | Cláudia                          |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03049     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Tabaporã         | Tabaporã                         |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03082     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho    | Ribeirãozinho                    |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03013     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactadores                                   | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Tangará da Serra | Tangará da Serra                 |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/03126     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Águas Boas       | Águas Boas                       |
| 2025   | SEAF-P-RO-2024/03029     | -      | Cessão        | Aprovada     | Rolo compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Juína            | Juína                            |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/01599     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Coacoinho        | Coacoinho                        |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/01444     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal de Colíza           | Colíza                           |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00137     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Alto Paraguai    | Alto Araguaia                    |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00506     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Nova Lacerda     | Nova Lacerda                     |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00538     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Alto Garças      | Alto Garças                      |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00357     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Cuiabá           | Cuiabá                           |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00120     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Santa Terezinh   | Santa Terezinha                  |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00120     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador Pê De Carneiro                      | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Santa Terezinh   | Santa Terezinha                  |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00116     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Canabrava Do N   | Canabrava Do Norte               |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00009     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Torixorô         | Torixorô                         |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00117     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De São Félix Do A   | São Félix Do Araguaia            |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00117     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador Pê De Carneiro                      | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De São Félix Do A   | São Félix Do Araguaia            |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00118     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Lucilândia       | Lucilândia                       |
| 2024   | SEAF-P-RO-2024/00118     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador Pê De Carneiro                      | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Lucilândia       | Lucilândia                       |
| 2023   | SEAF-P-RO-2024/00117     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De São Félix Do A   | São Félix Do Araguaia            |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02767     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Ipiranga Do No   | Ipiranga Do Norte                |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02873     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Ipiranga Do No   | Ipiranga Do Norte                |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02686     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Paranaíta        | Paranaíta                        |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03043     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Vila Bela Da S   | Vila Bela De Santíssima Trindade |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03022     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Matupá           | Matupá                           |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03229     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Dom Aquino       | Dom Aquino                       |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03120     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do    | Santa Cruz Do Xingu              |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03194     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do    | Santa Cruz Do Xingu              |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02432     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 2   | Prefeitura Municipal De Barão De Melgaço | Barão de Melgaço                 |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02426     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De União Do Sul     | União Do Sul                     |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02161     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Chapada Dos G    | Chapada Dos Guimarães            |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03726     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 2   | Prefeitura Municipal De Cláudia          | Cláudia                          |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02326     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De General Carnei   | General Carneiro                 |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02383     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Galvão Do Nor    | Galvão Do Norte                  |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03409     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Araputanga       | Araputanga                       |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03194     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Chapada Dos G    | Chapada Dos Guimarães            |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03296     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Porto Dos Gai    | Porto Dos Galinhos               |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03659     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Ribeirãozinh     | Ribeirãozinho                    |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/03717     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 2   | Prefeitura Municipal De Juína            | Juína                            |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/04154     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Ribeirãozinh     | Ribeirãozinho                    |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/04189     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Itaipava         | Itaipava                         |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/04290     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Aripuanã         | Aripuanã                         |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/04153     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Coacoinho        | Coacoinho                        |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/04152     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Alto Araguaia    | Alto Araguaia                    |
| 2023   | SEAF-P-RO-2023/02742     | -      | Não Informado | Arquivada    | Rolo Compactador                                     | UND  | 1   | Prefeitura Municipal De Ipiranga Do No   | Ipiranga Do Norte                |
| TOTAL: |                          |        |               |              |                                                      |      | 59  |                                          |                                  |

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br).  
52





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

| ANO    | SIGADOC              | SIGCON | TIPO          | SITUAÇÃO  | ITEM - MÁQUINA, IMPLEMENTO, EQUIPAMENTO, INSUMOS ETC | UND | QTD | DEMANDANTE                                                     | MUNICÍPIO |
|--------|----------------------|--------|---------------|-----------|------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 2024   | SEAF-PRO-2024/ 01074 |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Tanque Resfriador Para Leite                | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Serra Nova Dos Serra Nova Dourada      |           |
| 2024   | SEAF-PRO-2024/ 01054 |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Tanque Resfriador Para Leite                | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Nor Gaúcha Do Norte          |           |
| 2024   | SEAF-PRO-2024/00571  |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Tanque Resfriador Para Leite                | UND | 1   | Sindicato Rural De São Felix Do Araguaia São Félix Do Araguaia |           |
| 2024   | SEAF-PRO-2024/00753  |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Tanque Resfriador Para Leite                | UND | 1   | Coopaverde - Cooperativa Agropecuária Alto Paraguai            |           |
| 2023   | SEAF-PRO-2023/02807  |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Tanque Resfriador Para Leite                | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Tesouro                                | Tesouro   |
| TOTAL: |                      |        |               |           |                                                      |     | 5   |                                                                |           |

| ANO    | SIGADOC                  | SIGCON | TIPO          | SITUAÇÃO  | ITEM - MÁQUINA, IMPLEMENTO, EQUIPAMENTO, INSUMOS ETC | UND | QTD | DEMANDANTE                                                               | MUNICÍPIO    |
|--------|--------------------------|--------|---------------|-----------|------------------------------------------------------|-----|-----|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 2025   | SEAF-PRO-2025/00519      | -      | Não Informado | Arquivada | Cavalo e prancha                                     | UND | 1   | Prefeitura Municipal de Nova Nazaré                                      | Nova Nazaré  |
| 2024   | CASACIVIL-PRO-2024/08272 |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Prancha                                     | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Vila Bela Da Sa Vila Bela Da Santissima Trindade |              |
| 2024   | SEAF-PRO-2024/02089      |        | Não Informado | Arquivada | Prancha                                              | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Feliz Natal                                      | Feliz Natal  |
| 2024   | SEAF-PRO-2024/02036      |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Prancha                                     | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Lucilara                                         | Lucilara     |
| 2024   | SEAF-PRO-2024/01721      |        | Não Informado | Arquivada | Prancha                                              | UND | 1   | Condórcio Intermunicipal Do Complexo F São Jose Dos Quatro Marcos        |              |
| 2024   | SEAF-PRO-2024/ 01695     |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Prancha                                     | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Novo São Joaq Novo São Joaquim                   |              |
| 2024   | SEAF-PRO-2024/01634      |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Prancha                                     | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Aripuanã                                         | Aripuanã     |
| 2024   | SEAF-PRO-2024/02079      |        | Não Informado | Arquivada | Prancha                                              | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Denise                                           | Denise       |
| 2023   | SEAF-PRO-2023/00828      |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Prancha                                     | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Nova Lacerda                                     | Nova Lacerda |
| 2023   | SEAF-PRO-2023/03374      |        | Não Informado | Arquivada | Caminhão Roll On Off Com Prancha E Capamba           | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Nova Santa Hel Nova Santa Helena                 |              |
| 2023   | SEAF-PRO-2023/01911      |        | Não Informado | Arquivada | Prancha                                              | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Rondolândia                                      | Rondolândia  |
| 2023   | SEAF-PRO-2023/04220      | -      | Não Informado | Arquivada | Prancha                                              | UND | 1   | Prefeitura Municipal De Nova Xavantim Nova Xavantina                     |              |
| TOTAL: |                          |        |               |           |                                                      |     | 12  |                                                                          |              |

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.  
53



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2026**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. SEAF-PRO-2024/03275.

**PREGÃO:** Nº XXX/2026/SEAF.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, situada na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 58.096.398/0001-91, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) relacionadas, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada grupo, atendendo às condições, às especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, do tipo \_\_\_\_\_, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEAF-PRO-2024/03275**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| <u>EMPRESA</u>            |                      |
| <u>CNPJ</u>               |                      |
| <u>ENDEREÇO</u>           |                      |
| <u>REPRESENTANTE:</u>     | Nome:<br>CPF:<br>RG: |
| <u>CONTATO (TELEFONE)</u> |                      |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de **registrar preços** dos itens abaixo relacionados, no respectivo GRUPO, para futura e eventual, **aquisição de bens OU prestação de serviços**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

| <u>GRUPO (XX)</u>                     |                      |                |                               |                                  |                       |
|---------------------------------------|----------------------|----------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| <u>EMPRESA:</u>                       |                      |                |                               |                                  |                       |
| <u>Item</u>                           | <u>Especificação</u> | <u>Unidade</u> | <u>Quantidade</u><br><u>e</u> | <u>Marca/ Fabricante/ Modelo</u> | <u>Valor Unitário</u> |
| 1                                     |                      |                |                               |                                  |                       |
| <u>VALOR TOTAL GRUPO (XX) R\$</u> ( ) |                      |                |                               |                                  |                       |

**VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:**

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

54





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam a pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s): **(NÃO HOUVE ÓRGÃOS PARTICIPANTES)**.

2.3.1. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto nº. 1.525/2022 **(Adesão Carona)**.

2.3.1.1. Justifica-se a previsão de possibilidade de adesão por órgãos não participantes ("carona") visando promover **eficiência administrativa, redução de custos operacionais, e racionalização das contratações públicas**, considerando a viabilidade de aproveitamento de condições mais vantajosas já pactuadas em licitação regularmente conduzida.

2.3.1.2. A adesão por carona contribui para:

1. Evitar a duplicidade de procedimentos licitatórios;
2. Proporcionar ganho de escala e economicidade nas contratações públicas;
3. Permitir o acesso a preços e condições mais vantajosas previamente obtidos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

2.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

2.6. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto nº. 1.525/2022 **(Adesão Carona)**.

2.6.1. A previsão de adesão carona neste edital justifica-se pelos seguintes fundamentos:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- Natureza e especificidade do objeto a ser contratado, cuja demanda é recorrente por parte das prefeituras municipais, que atuam como entidades propulsoras das políticas públicas desenvolvidas no âmbito da SEAF. A possibilidade de adesão por esses entes viabiliza a continuidade das ações descentralizadas, contribuindo para a uniformização das contratações e demonstrando a vantajosidade de uma aquisição em escala ampliada;
- Estudos técnicos preliminares e pesquisas de mercado realizados, os quais indicam que a ampliação da demanda, decorrente de possíveis adesões, não comprometerá a capacidade de atendimento do fornecedor, tampouco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação aplicável;
- Adoção de critérios objetivos e transparentes para o controle da quantidade máxima de adesões, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal — aplicável de forma subsidiária, bem como as boas práticas indicadas no Guia de SRP da Controladoria-Geral da União (CGU);
- Promoção da economicidade e da eficiência administrativa, ao permitir que outros entes públicos se beneficiem das condições vantajosas obtidas pela SEAF, evitando a repetição de procedimentos licitatórios para objetos similares e assegurando a otimização dos recursos públicos.

2.7. Ressalta-se, por fim, que a adesão por carona não é automática nem gera obrigação de fornecimento irrestrito, estando condicionada à anuência do fornecedor e à observância dos quantitativos máximos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme exigido pelos normativos pertinentes.

### 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

### 4. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

4.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

56





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**4.1.3.** As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

**4.1.4.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

**4.1.5.** A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;

**4.1.6.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;

**4.1.7.** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

**4.1.8.** O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

**4.1.8.1.** Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

**4.1.8.2.** Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

**4.3.** Cumpridas as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

**4.4.** A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

**4.5.** Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

**4.6.** Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

## 5. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**5.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR;

**5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**5.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

**5.1.4.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**5.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 6. DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

## 7. DA EFICÁCIA

**7.1.** O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 8. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão, renegociação.

**8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**8.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou grupo a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

**8.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

**8.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**8.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**8.7.** Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) bens ou serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**8.8.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

**8.9.** Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

## 9. REAJUSTE

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da assinatura do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**9.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**9.4.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**9.5.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**9.6.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

## 10. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações.

**10.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**10.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**10.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4** será formalizado por decisão da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**10.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**10.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**10.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

#### **11. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**11.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**11.3.** A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de **05(cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.4.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

**11.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

**11.6.** Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

**11.6.1.** Preposto, indicando o responsável pela comunicação entre a Contratante e a Contratada, fornecendo dados necessários tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, dentre outros. Outras informações pertinentes descritas no Termo de Referência nº 025/2025 - **anexo III** do Edital.

**11.7.** O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.

**11.8. Devem levar em observação a Portaria nº 152/GSF/SEAF/2023:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

60





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

11.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

12.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.3.2. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.3.3. **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

61





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**12.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

**12.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**12.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**12.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**12.7.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

### 13. NULIDADE DA ATA

**13.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**13.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

### 14. CASOS OMISSOS

**14.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026/SEAF e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

**14.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### 15. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**15.1.** Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**15.2.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**

Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

SEAF-MT

**CONTRATANTE**

**xxx.**

Representante da Empresa **xxx**

**CONTRATADA**

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •  
Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

63





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO I - ÓRGÃO/ENTIDADES

CONTRATO Nº XXX/2026/SEAF-MT  
PROCESSO Nº XXXXXXX/XXXX  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/SEAF- MT

Contrato que entre si celebram **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT** e a empresa **XXX**, tendo por objeto a aquisição de XXX, conforme especificações constantes neste Contrato.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 58.096.398/0001-91, neste ato representado pela Sra. **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**, portadora do RG nº XXXXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXX, e de outro lado a Empresa **XXX**, sediada XXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXX**, portador do RG nº XXX e inscrito(a) no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº SEAF-PRO-XXX/XXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será redigido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a aquisição de (...), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão **XXX/SEAF/2026**; (b) o Termo de Referência **033/SEAF/2025**; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços **XXX/2026/SEAF/MT**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1 - Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº \_\_\_\_\_, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------|-----------|-------|----------------|-------------|
|------|--------|---------|-----------|-------|----------------|-------------|

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSO

3.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

64





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**4.1** – O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

**4.2** - O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual, aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

**4.3** - A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** - O prazo de entrega dos produtos será de até 90 dias, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

**5.2** - Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

**5.3** - Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

**5.4** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.5** - O local de entrega dos produtos deverão ser definido na ordem de fornecimento.

#### **5.6 - Forma de execução**

**5.6.1** - O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

**5.6.2** - As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**5.6.3** - Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**5.6.4** - A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**5.6.5** - A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

65





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**5.6.6** - Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

**5.7** – A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**5.8** - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**5.9** - Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**5.10** - Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

**5.11** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos **itens 7** do termo de referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1 – O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**6.2** - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

**6.2.1** - Provisoriamente: O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

**6.2.2** - A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**6.2.3** - Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

**6.2.4** - O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**6.3** - Definitivamente: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

66





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

**6.3.1** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**6.3.2** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

**6.3.3** - Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

**6.3.4** - Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo- se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1** - As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e as indicadas nos itens a seguir.

**7.2** – O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até (30) dias úteis contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

**7.3** – O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

**7.4** - O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

**7.5** - Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E, observado o disposto no Termo de Referência.

**7.6** - Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

**7.7** - Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

**7.8** - O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.  
Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

67





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**7.9** - Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

**7.10** - O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

**7.11** - O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**7.12** - A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.13** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

**7.14 - Não haverá pagamento antecipado.**

**7.15** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

**7.16** - O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**7.17** - As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.18** - Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

**7.19** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.19.1** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.19.2** - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.19.3** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.19.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.19.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

68





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**7.19.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.**

**7.20.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

**7.21.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

**7.22.** Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

**7.23.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

**7.24.** Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.

**7.25.** O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.26. Devem levar em observação a Portaria nº 152/GSF/SEAF/2023:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

69





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

**8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 24/07/2025.

**8.2** - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**8.3** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**8.4** - Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**8.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.7** - A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.8** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.9** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.10** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                   |                                                         |                            |                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Projeto/Atividade:</b><br>XXXX | <b>Natureza e Elemento</b><br><b>Despesa:</b> X.X.XX.XX | <b>Fontes:</b><br>XXXXXXXX | <b>Unidade Gestora:</b><br>XXXX |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1** - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**10.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

70





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**10.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**10.2.2.** Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**10.2.3.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**10.3.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

**10.3.1.** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

**10.3.2.** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

**10.3.3.** Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

**10.3.4.** Preencher o Formulário para emissão do DAR;

**10.3.5.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

**10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.9.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.10.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**10.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.11.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**10.11.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

**10.12.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**10.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.16.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.17.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.18.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**10.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**10.22.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

72





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**10.22.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.22.2** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.22.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

**10.22.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.23.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.24.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**10.25.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.26.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Contrato.

**10.27.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1** - O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**11.2.** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que se tratar de bens de grande valor e peças mecânicas que podem apresentar defeito de fabricação num período maior.

**11.3.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

**11.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

**11.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

**11.7.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**11.8.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**11.9.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**11.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

**11.11.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**11.12.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**11.13.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

**11.14.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

**11.15.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1 –** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**12.2 –** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**12.3 –** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de colaboradores/empregados, prepostos ou representantes do Contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

**12.4 –** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

**12.5 –** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da execução do objeto que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**12.6 –** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**12.6.1 –** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

74





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

sanando as impropriedades.

**12.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**12.8** - Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**12.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**12.10** - Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

**12.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1** - Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

**13.2** – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

**13.3** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**13.4** - Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**13.5** – Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**13.6** – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.7** - Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**13.8** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

75





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**13.9** - Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**13.9.1** - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**13.9.2** - Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

**13.9.3** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**13.10** - Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**13.11** - Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verifique.

**13.12** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**13.13** - Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**13.14** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**13.15** - O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**13.15.1** - Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

**13.15.2** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**13.15.3** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**13.15.4** - Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**13.15.5** - Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**13.15.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**13.15.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**13.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência.

**13.18.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que aquisição dos bens de consumo.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO –

**15.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**15.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**15.4** - Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.5** - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**15.6** - Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**15.7 - Gestor do Contrato** - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.7.1** - Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**15.7.2** - Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**15.8 - Fiscal do Contrato** - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.8.1** - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**15.8.2** - Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.9** - A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**15.10** - A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**15.11** - Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.12** - O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**15.13** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.14** - A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**15.15** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

78





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2.** Multa:

**16.2.2.1.** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

**16.2.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**16.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**16.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

79





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**16.2.2.5.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**16.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**16.2.2.7.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**16.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.2.3.1.7.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**16.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**16.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**16.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;

**16.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**16.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**16.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** - O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

81





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**17.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4** - Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**17.5** - Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.6** - Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

**18.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**18.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

**18.4** - O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**18.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**18.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.6.3.** Indenizações e multas.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturfamiliar.mt.gov.br](http://agriculturfamiliar.mt.gov.br)

82





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**18.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**19.2** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na cláusula quinta do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**9.3** - O modelo de gestão do contrato, seguirá o disposto no Termo de Referência e nas disposições contratuais.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**20.1** - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**21.1** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21.2** - Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo V-a), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO**

**22.1** - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2** - A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

83





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**23.1** - O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**24.1** - Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO**

**25.1** - Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais..

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

84





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**ANEXO V-a - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)**

\_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

85





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO VI - DA MINUTA DO CONTRATO II - EMPRESAS ESTATAIS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE (...) QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O (...) E A  
EMPRESA (...).

\_\_\_\_\_(A EMPRESA ESTATAL), doravante denominada contratante, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº (...), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a aquisição de (...), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão **XXX/SEAF/2026**; (b) o Termo de Referência **XXX/SEAF/XXX**, (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços **XXX/XXX/SEAF/MT**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO**

**2.1** - Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº \_\_\_\_\_, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------|-----------|-------|----------------|-------------|
|      |        |         |           |       |                |             |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**3.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**4.1** - O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

**Nota:** A previsão de vigência estipulada no Termo de Referência visa contratação para a administração direta. Diante disso, caberá a empresa estatal verificar a adequação quando ao prazo de vigência contratual para melhor atendimento aos seus interesses, desde que respeitados seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

86





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

**5.1-** Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

**5.2** - Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

**5.3** - Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

**5.4** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.5** - O local de entrega dos produtos deverão ser definido na ordem de fornecimento.

##### 5.6 - Forma de execução

**5.6.1** - O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

**5.6.2** - As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**5.6.3** - A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**5.6.4** - A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**5.6.5** - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**5.6.6** - Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**5.7** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos **itens 7** do termo de referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1** - O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.2** - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

**6.2.1** - Provisoriamente: O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

**6.2.2** - A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**6.2.3** - Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

**6.2.4** - O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**6.3** - Definitivamente: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

**6.3.1** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**6.3.2** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

**6.3.3** - Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

**6.3.4** - Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo- se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1** - As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **item 10.0** e respectivos do Termo de Referência, Anexo III do Edital e deverão atender, ainda, aos termos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

**7.2** – O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.

**7.2.1** - O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

**7.2.2** - Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

**7.3** – O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento.

**7.4** - O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**7.4.1** - O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

**ou**

**7.4** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.4.2** - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.4.3** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.4.4** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.4.5** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.4.6** - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

88





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**Nota explicativa:** Nos termos dos arts. 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento será diferenciado, de acordo com o valor da contratação. Nos casos em que o valor total for superior ao valor de alçada para o CONDES, há maiores exigências para a realização do pagamento. Conforme o caso concreto, o órgão ou entidade que aderir à ata de registro de preço licitante deverá optar por uma das opções de **subcláusula 7.4**.

**7.5** - Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada.

**7.6** - Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

**7.7** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**7.7.1** - Não produziu os resultados acordados;

**7.7.2** - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.7.3** - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.8** - Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

**8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 24/07/2025.

**8.2** - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**8.3** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**8.4** - Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**8.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.7** - A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.8** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.9** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.10** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| Projeto/Atividade: | Natureza e Elemento | Fontes:   | Unidade Gestora: |
|--------------------|---------------------|-----------|------------------|
| XXXX               | Despesa: X.X.XX.XX  | XXXXXXXXX | XXXX             |

**9.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

89





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** -A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**10.27.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.2.4.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**10.2.5.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**10.2.6.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**10.28.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

**10.3.6.** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

**10.3.7.** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

**10.3.8.** Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

**10.3.9.** Preencher o Formulário para emissão do DAR;

**10.3.10.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

**10.29.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.30.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.31.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**10.32.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.33.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.34.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.35.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**10.36.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.11.3.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**10.11.4.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

**10.37.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

90





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.38.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.39.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**10.40.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.41.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.42.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.43.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.44.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.45.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**10.46.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**10.47.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.47.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.47.2.** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.47.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

**10.47.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.48.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.49.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**10.50.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.51.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Contrato.

**10.52.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

**Nota:** A empresa estatal deverá se atentar aos seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

91





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1** -O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**11.2.** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que de se tratar de bens de grande valor e peças mecânicas que podem apresentar defeito de fabricação num período maior.

**11.3.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

**11.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

**11.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

**11.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**11.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**11.8.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**11.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

**11.10.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**11.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**11.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

**11.13.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

**11.14.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** – São obrigações do contratante aquelas contidas no **item 23.1** do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**12.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1** - contratada deverá cumprir as obrigações contidas no **item 22.1** do Termo de Referência – Anexo III do Edital;

**13.2** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**13.3** – Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 1.303/2016, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

92





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** - É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que aquisição dos bens de consumo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**15.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**15.4** - Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.5** - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**15.6** - Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**15.7 - Gestor do Contrato** - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.7.1** - Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**15.7.2** - Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**15.8 - Fiscal do Contrato** - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.8.1** - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**15.8.2** - Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.9** - A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**15.10** - A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**15.11** - Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.12** - O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**15.13** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.14** - A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**15.15** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Nota:** A empresa estatal deverá se atentar aos seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - A contratada que cometer infrações estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016:

**16.1.1 - Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**16.1.2 - Multas:**

**16.1.2.1 - por atraso:** será aplicado multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

**16.1.2.2 - por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

**16.1.2.3 - por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**16.1.3 - Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme estabelece o artigo 83, III e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

**16.2** - As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

**16.3** - A multa aplicada não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

**16.4** - Após regular processo administrativo, a multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da garantia.

**16.5** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.6** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Empresa Estatal.

**16.7** - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**16.8** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**16.9** - Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

94





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** - O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 72 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4** - Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**17.5** - Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.6** - Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** - O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.2** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, observado as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Estatais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**19.2** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na cláusula sétima do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**19.3** - O modelo de gestão do contrato, seguirá o disposto no Termo de Referência e nas disposições contratuais.

**19.4** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.5** - É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

**19.6** - O presente contrato possui os mesmos anexos juntados no contrato direcionados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Pública Direta).

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**20.1** - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**21.1**- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21.2**- Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO**

**22.1** - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, nos termos do artigo 62 da Lei 13.303/2016.

**22.2** - A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do Código Civil.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**23.1** - O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**23.2** - Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 51, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

**Nota:** Cabe à empresa estatal contratante fazer as adequações à minuta do contrato de acordo com o seu regulamento interno e a Lei nº 13.303/2016.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**24.1** - Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

**25.1** - Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº 001/2026/SEAF/MT possui 97 (noventa e sete) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

**ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**  
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar  
SEAF-MT

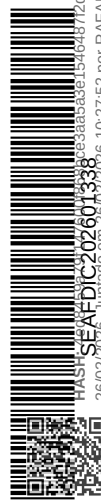
Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •  
Cuiabá • Mato Grosso • [agriculturafamiliar.mt.gov.br](http://agriculturafamiliar.mt.gov.br)

97



Assinado com senha por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SEC DE ESTADO / GSEAF - 25/02/2026 às 14:54:37.  
Documento Nº: 34690809-39 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34690809-39>

SIGA



HASH: SEAF-PRO-2024/03275-381-202601338  
26/02/2026 - emitido em 26/02/2026 10:27:52 por RAFAELA GONÇALVES.

Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/05HK-7EL8-HF3V-HNBR>. Assinado por: RAFAELA PINCERATO GONÇALVES em